

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DE Nº 809/2025 DE 13 DE JUNHO DE 2024.

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Submete a esta casa legislativa para ser votado em caráter de **URGÊNCIA**, o presente projeto de lei, que autoriza o poder executivo fazer perfuração de poços profundo na zona rural e urbana neste município de Quiterianópolis CE.

O Presente projeto se faz necessário em função de que várias comunidades, enfrentam dificuldades com a inexistência de água para o consumo humano e de animais.

O uso de água potável é de primordial ao consumo humano e animal. O acesso a água potável é fator de grande importância para a qualidade de vida da população, sendo indispensável que possamos disponibilizar toda a estrutura adequada para minimizar os efeitos da seca.

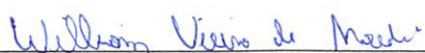
Ademais o acesso a água potável possui ligação com o direito à vida e com a dignidade da pessoa humana, sendo inegável sua importância.



Na certeza de contarmos com a sensibilidade e o apoio de Vossa Excelência e dos nobres vereadores e vereadoras, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Independência 13 de junho de 2025.

Atenciosamente,



William Vieira de Macedo

Prefeito Municipal, de Independência/CE



PROJETO DE LEI Nº 809/2025 DE 13 DE JUNHO DE 2025

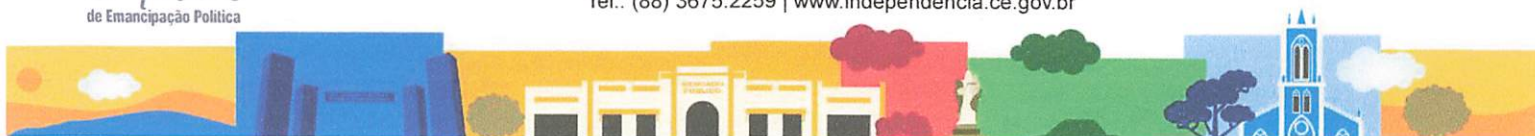
DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS PROFUNDOS EM COMUNIDADES RURAIS, URBANAS E PRÉDIO PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica do Município e nas demandas sociais por acesso à água potável nas comunidades rurais do município, resolve:

Art. 1º – Fica estabelecido os critérios e diretrizes para perfuração de poços profundos em áreas rurais, urbanas e Prédios Públicos do município, com vistas a garantir o acesso à água potável para consumo humano e uso doméstico-animal, em regiões desprovidas de sistema de abastecimento ou que enfrentam escassez hídrica.

Art. 2º – São requisitos para Perfuração:

- I. A perfuração de poços profundos deverá ocorrer exclusivamente em comunidades rurais que:
 - Enfrentem problemas recorrentes de escassez ou falta de água.



- II. A perfuração de poços profundos deverá ocorrer exclusivamente em comunidades Urbanas que:
- Não disponham de sistema de abastecimento de água;
 - Enfrentem problemas recorrentes de escassez ou falta de água.
- III. A perfuração de poços profundos em Prédios Públicos, que:
- Não disponham de sistema de abastecimento de água;
 - Enfrentem problemas recorrentes de escassez ou falta de água.
- IV. O poço será implantado apenas em propriedade cujo titular:
- Seja o possuidor legítimo da terra, mediante comprovação documental de posse ou propriedade;
 - Se comprometa formalmente, por meio de Declaração ou documento equivalente, a realizar a doação de uma gleba do terreno para uso público, conforme disposto no §1º deste artigo.

§1º – A doação da gleba deverá ser formalizada por meio de Termo de Servidão e Utilização Pública, com firma reconhecida em cartório, garantindo ao Poder Público ou à coletividade o uso da área para instalação, operação e manutenção do poço profundo.



Art. 3º – Fica garantido a Natureza Pública dos Poços, não possuem caráter particular, sendo bens de uso coletivo da comunidade rural beneficiada, em virtude da doação da gleba e da formalização do termo de servidão pública.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal poderá arcar total ou parcialmente com as despesas decorrentes da perfuração de poços, nelas incluídas as relativas a estudos prévios, licenciamento, perfuração, instalação de rede, manutenção, higienização.

Art. 5º – Os poços implantados terão como objetivo prioritário:

- I. Atender à necessidade de água potável para **consumo humano** nas comunidades beneficiadas;
- II. Suprir a demanda hídrica para **animais domésticos**, quando houver necessidade comprovada.

Art. 6º – Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Recurso Hídricos realizar estudo técnico para identificar áreas que não tenha sistema de abastecimento de água e enfrentem problemas recorrentes de escassez ou falta de água, bem como as seguintes atribuições:

- I- Receber os requerimentos de perfuração de poços de moradores de áreas rurais, urbana e de Gestores de Prédios Públicos desabastecidas;
- II- Planta topográfica com a locação do poço a ser perfurado, com as coordenadas geográficas em UTM;



- III- Outorga prévia emitida pelo Órgão Estadual competente;
- IV- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo CREA, assinada pelo responsável técnico pela obra;
- V- Selecionar as comunidades ou localidade mais adequadas para serem contemplados com a perfuração de poço;
- VI- Traçar políticas gerais de perfuração de poços no Município, levando em consideração a distribuição dos recursos hídricos e as peculiaridades de cada localidade;
- VII- Recomendar como se dará a administração dos poços; e
- VIII- Criar e manter o cadastro das famílias beneficiárias.

Art. 7º – fiscalização do cumprimento desta norma, bem como o acompanhamento técnico das implantações dos poços profundos com vazão com volume de água que sai do poço por determinado período de tempo medida em metros cúbicos por hora (m³/h), que permita garanti a necessidade da comunidade ou localidade.

Art. 8º – Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da prefeitura municipal de Independência aos 13 dias do mês de junho de 2025.

William Vieira de Macedo

William Vieira de Macedo

Prefeito Municipal

